



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CNCE Nº 3/2022**

**Processo:** 00.001822/2022-21

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 03/2022 - CNCE: Nota Técnica Audiências Virtuais

**Interessado:** Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; <b>III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;</b> e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	3
<b>ASSUNTO :</b>	Nota Técnica Audiências Virtuais

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE reunidos em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Confea, mediante a Decisão Plenária PL-1925/2008, de 19 de dezembro de 2008, instituiu a Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética dos Creas, e na ausência de regulamentação de organização e funcionamento das CNCE, adota-se de forma análoga, para fins regimentais na condução dos trabalhos da CNCE, O Anexo II da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, que "Regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.", visando à equidade de tratamento entre os fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea.

A Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE, reunida em sua 2º Reunião Ordinária, no período de 31 de maio a 02 de junho de 2021, propôs a Criação do Sistema Integrado de Processos Éticos, conforme proposta nº 006/2021.

Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia –Creas adotaram medidas de caráter temporário para redução do risco de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), suspendendo o regime normal de atendimento presencial ao público, por vários meses, assim poucas Comissões de Ética Profissional dos Creas poucas CEPs realizaram as audiências de instrução dos processos éticos.

A Coordenadoria Nacional recebeu diversas manifestações acerca do tema e na tratativa da matéria a CEP-SE avançou bastante elaborando "Procedimentos para a Realização das Audiências de Instrução por meio de Videoconferência".

A CNCE encaminhou, à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP), por meio da Proposta 0016/2021, Minuta de Decisão Plenária que regulamenta a realização de audiências e atos processuais por meio de Videoconferência.

A CEEP incluiu em suas Diretrizes que a CNCE elaborasse Nota Técnica sobre as audiências virtuais.

**b) Proposição:**

Elaborar uma Nota Técnica sobre as audiências de instrução e atos processuais por meio de Videoconferência.

**c) Justificativa:**

Atender Diretrizes da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) aprovada pela decisão plenária PL 037/ 2022, que define as diretrizes para as coordenadorias nacionais de câmaras especializadas e comissões de ética.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.784, de 1999.

Lei nº 13.709, de 2018.

Lei nº 12.403, de 2011.

Resolução nº 1.002, de 2002.

Resolução nº 1.004, de 2003.

Resolução nº 1.090, de 2017.

Decisão Normativa nº 94, de 2012.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

O GT Nota Técnica- Audiências Virtuais é composto pelos Creas CE, GO, MG, PB, PR, RJ, RO, RS, SC, SP e TO e coordenados pelo Crea-SE para elaborar a referida Nota.

Encaminhar à CEEP para devidas providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará				X	
Distrito Federal				X	
Espírito Santo					
Goiás	X				VIRTUAL
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco				X	VIRTUAL
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				

Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	20		05		
<b>Desempate da Coordenadora</b>					

**(X) APROVADO POR UNANIMIDADE ( ) APROVADO POR MAIORIA ( ) NÃO APROVADO**

**Eng<sup>a</sup>. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares**

**Coordenadora da CNCE**



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, Usuário Externo, em 25/03/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0578932** e o código CRC **03A323E0**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.001822/2022-21

SEI nº 0578932